

PPA

2022-2025



MANUAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL



PREFEITURA DE
PARACAMBI



MANUAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

PPA 2022 a 2025

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NÚCLEO INTEGRADO DE PLANEJAMENTO

PARACAMBI - RJ

2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita

João Ailton Gonçalves
Vice Prefeito

Cleiton Dutra da Silva
Chefe de Gabinete

Carlos César de Cima Aires
Secretário de Planejamento

Jorge Luiz Teixeira Cavalcante
Secretário de Assistência Social

Leonardo Ferreira de Toledo
Secretário de Relações Institucionais

Nilza Maria Izolani e Oliveira
Secretária de Administração

Diego Xavier de Almeida
Secretário de Saúde

Eliton Luiz Domingos Corrêa
Secretário de Agricultura

Ronaldo José Candido da Silva
Secretário de Trabalho, Emprego e Renda

Rodrigo Barbieri
Secretário de Cultura e Turismo

Luciano Pires Benevenuto
Secretário de Transporte

João Ailton Gonçalves
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Romero Agra Nascimento
Controlador

Mariano Carvalho Almeida
Secretário de Educação e Esporte

Andréa Regina Nunes
Comandante da Guarda Municipal

Carlos Guttemberg C. Vitorino
Secretário de Finanças

Paulo Gonçalves
Coordenador da Defesa Civil

Flávio Campos Ferreira
Secretário de Governo

Carlos Henrique de Jesus Tiene
Ouvidor

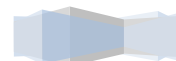
Zulmira Helena Fernandes X. Isolane
Secretária de Meio Ambiente

Ricardo Alexandre da Silva
Procurador Geral

Horácio Camilo Banchemo Filho
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Marcelo Sanches Rocha
Tesoureiro

Rhavid Lima Carvalho
Presidente da COMDEP



CÂMARA DE VEREADORES

Antônio Carlos Soares Chambarelli

Presidente da Câmara

Alan Silva dos Santos

Vice Presidente

Aline Otília Soares Ferreira Benevenuto

Primeiro Secretário

João Victor Monfardini Pereira

Segundo Secretário

Vereadores

Adecarlos de Carvalho Vieira

Carlos Alberto Callegaris Neves

Dário Vinícius Carvalho Braga

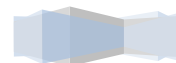
José Américo Ferreira Junior

Fernando José Gomes Gonçalves



Sumário

APRESENTAÇÃO	vi
INTRODUÇÃO	1
OBJETIVOS DO PPA 2022 a 2025	2
O CICLO DE GESTÃO DO PPA 2022 a 2025.....	3
FASES PARA A ELABORAÇÃO DO PPA 2022 a 2025 (Decreto Municipal N° 5.245 de 23 de fevereiro de 2021, Art. 2°).....	4
COMPOSIÇÃO, FUNÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PPA 2022 a 2025 (Decreto de Municipal N° 5.245 de 23 de fevereiro de 2025, Art. 3° e Art. 4°).....	5
BASES ESTRATÉGICAS	6
DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO – PPA 2022-2025.....	8
BASES PROGRAMÁTICAS DE OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS	21
COMPONENTES DO PPA.....	21
OBRIGAÇÕES LEGAIS.....	30
BASE LEGAL	31
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICA:.....	50



1. APRESENTAÇÃO

O Plano Plurianual (PPA) é um importante e fundamental instrumento de Planejamento Governamental, previsto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e em outras Leis que conduzem as regras para o orçamento da Administração Pública.

Este “**MANUAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**” para o quadriênio 2022 – 2025 apresenta a metodologia que será adotada em todas as fases de trabalho que iremos realizar nos próximos meses, atendendo ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 5.245, de 23 de fevereiro de 2021 que “fixa normas para elaboração e revisão do Plano Plurianual do Município de Paracambi – Estado do Rio de Janeiro, quadriênio 2022//2025, e dá providências correlatas”.

Todo processo de elaboração do PPA Quadriênio 2022-2025 será conduzido pelo Núcleo Integrado de Planejamento (NIP), representado por colaboradores do Executivo e do Legislativo que de forma conjunta serão responsáveis em pensar, debater e elaborar as estratégias para atender as demandas sociais da população do município de Paracambi.

As participações populares serão conduzidas pelos Conselhos Municipais através de reuniões e audiências públicas, sendo estes atores sociais os responsáveis por apresentarem as reais fragilidades que impedem ou inibem o esperado Desenvolvimento Organizado da nossa Cidade.

Como ferramentas de trabalhos, além do Manual, serão disponibilizados materiais digitais aos componentes do NIP e aos representantes da Sociedade Civil Organizada, onde encontraremos bibliografias que farão parte de nossas fontes de informações para elaborarmos o PPA e suas Leis Correspondentes: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



A equipe da Secretaria Municipal de Planejamento estará à disposição para contribuir com os envolvidos nesta importante tarefa que resultará em um produto de planejamento governamental para os próximos quatro anos, confeccionado a várias mãos, fruto de um envolvimento contínuo e participativo entre os Poderes Executivos e Legislativos com a Sociedade Civil dessa querida Cidade.

Bom trabalho e mãos à obra.

Carlos César de Cima Aires
Secretário Municipal de Planejamento



2. INTRODUÇÃO

A gestão dos recursos públicos ganhou novos rumos a partir da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, sendo determinada, no artigo 23, uma previsão de receitas e despesas dentro de um planejamento de no mínimo um triênio, apresentando uma forma de organização orçamentária de médio prazo, buscando atender a demanda por um equilíbrio entre arrecadação e gastos públicos.

Com a promulgação do texto constitucional, em 05 de outubro de 1988 (Constituição Federal de 1988), se define, nos artigos 165, 166 e 167, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) como instrumentos de um Planejamento Orçamentário de Governo coeso e integrado, fortalecendo a importância de estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial para as administrações públicas em suas diferentes esferas organizacionais.

A Lei Orgânica do Município de Paracambi nº173, de 05 de abril de 1990, no artigo 14, com diretrizes da Constituição Federal 1988, atribui competência ao Poder Executivo municipal de elaborar o PPA e as Leis correspondentes (LDO e LOA), ficando o Poder Legislativo com a atribuição de avaliar o cumprimento das regras legais e indicar propostas em forma de emendas parlamentares que colaborem com o Planejamento Orçamentário da Cidade, além de ser responsável por fiscalizar a evolução do que foi programado.

Em 2000, entrou em vigor a Lei Complementar nº 101, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), onde nos artigos 5, 15, 16 e 17, conforme instruído pela Constituição Federal, integraliza a LDO e a LOA, apresentando, ainda, outras regras para a gestão responsável dos recursos públicos, buscando aperfeiçoar, ainda mais, o processo de planejamento orçamentário da Administração Pública, responsabilizando gestores que descumpram essas determinações.

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado acima, o sistema orçamentário é composto a partir de diretrizes e normas apresentadas na consolidação do Plano Plurianual (PPA) com as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e com as Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), ficando o PPA com a função de definir as Diretrizes, os Programas, as Ações, os Objetivos e as Metas da Administração Pública por um período de quatro anos, a LDO com a função de indicar as

metas e prioridades para o exercício subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária correspondente e a LOA normatizando os recursos financeiros para cada meta/prioridade estabelecida na LDO correlacionada, conforme resumido abaixo:

PPA	2022	2023	2024	2025
LDO	2022	2023	2024	2025
LOA	2022	2023	2024	2025

3. OBJETIVOS DO PPA 2022 a 2025

- Organizar em Programas as Ações dos Órgãos da Administração Pública Municipal, assegurando o alinhamento destes com as Diretrizes de Governo e com as previsões de disponibilidade de recursos;
- Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal bem como os resultados a serem alcançados;
- Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas estabelecidas e as previsões orçamentárias;
- Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidades pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- Tornar públicas as informações referentes à Administração Pública Municipal, dando maior transparência à aplicação de recursos públicos e visibilidade às ações e aos resultados obtidos pelo Governo;
- Integrar ações desenvolvidas pela União, Estado e Município;
- Estimular parcerias entre os órgãos da administração municipal com a esfera Estadual, Federal e a iniciativa privada, buscando fontes alternativas para o financiamento dos Programas e suas Ações;



- Dotar os administradores públicos de um instrumento gerencial estruturado e atualizado, visando facilitar a tomada de decisões, corrigir desvios e direcionar a aplicação de recursos para a realização dos resultados pretendidos;

O PPA não é um documento elaborado apenas para cumprir as obrigações legais e sim um instrumento de Planejamento Governamental de médio prazo que visa atender as demandas sociais.

O sucesso do PPA requer que:

- Haja compatibilidade entre a orientação estratégica do governo, as possibilidades financeiras do município e a capacidade operacional dos diversos órgãos/entidades municipais;
- Esteja integrado com as LDOs, as LOAs e com a execução do orçamento;
- Seja monitorado e avaliado;
- Seja revisto, sempre que se fizer necessário.

4. O CICLO DE GESTÃO DO PPA 2022 a 2025

O ciclo de gestão do PPA compreende:

- **Elaboração:** O processo de construção participativa do PPA, quadriênio 2022 a 2025, observará o Decreto Municipal nº 5.245, de 23 de fevereiro de 2021. Depois de elaborado o PPA é encaminhado sob a forma de Projeto de Lei para análise na Câmara de Vereadores;
- **Execução:** Aprovado e sancionado, o PPA passa a ser operacionalizado através de seus Programas e Ações no ano subsequente, observando a disponibilidade de recursos financeiros, indicados nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs);
- **Monitoramento:** Em execução, o Núcleo Integrado de Planejamento (NIP) passará a acompanhar de forma setORIZADA as Ações do Programa, visando à obtenção de informações para subsidiar decisões, bem como a identificação e a correção de

fragilidades/problemas que possam aparecer no andamento do PPA e de suas leis complementares (LDO e LOA);

- **Avaliação:** Em observância ao Art. 37 da Constituição Federal, buscando obedecer ao princípio da Eficiência, o NIP passará acompanhar por setor os resultados pretendidos com o PPA e da metodologia utilizada para alcançá-los. A avaliação do Plano buscará aferir até que ponto as estratégias adotadas e as políticas públicas desenvolvidas atendem as demandas da sociedade que nos nortearam na elaboração dos Programas integrantes do PPA;
- **Revisão** – Através das atividades de monitoramento e avaliação, por recomendação do NIP, o PPA será revisto e adequado às possíveis mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica, sofrendo alterações, exclusões ou inclusões de Programas, após passar por audiências públicas.

5. FASES PARA A ELABORAÇÃO DO PPA 2022 a 2025 (Decreto Municipal N° 5.245 de 23 de fevereiro de 2021, Art. 2°)

- Confecção do Manual de Elaboração do Plano Plurianual;
- Formação e capacitação do Núcleo Integrado de Planejamento (NIP);
- Realização de Diagnósticos Rápidos e Participativos (DRPs)
- Convocação e realização de audiências públicas setorizadas;
- Elaboração das propostas setoriais;
- Análise das propostas setoriais e consolidação dos programas;
- Realização do Fórum de Dialogo Social;
- Elaboração do Plano Plurianual;
- Envio da Mensagem para a Câmara Legislativa;
- Publicação; e
- Revisões.



6. **COMPOSIÇÃO, FUNÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PPA 2022 a 2025** (Decreto de Municipal N° 5.245 de 23 de fevereiro de 2025, Art. 3° e Art. 4°)

1. **Secretaria Municipal de Planejamento:**

- Coordenar todas as fases do processo de elaboração do PPA;
- Confeccionar o Manual de Elaboração do Plano Plurianual;
- Divulgar as diretrizes e os objetivos estratégicos de Governo para o período do Plano Plurianual 2022-2025;
- Estabelecer os procedimentos a serem observados na elaboração do Plano Plurianual 2022-2025;
- Capacitar a equipe do NIP;
- Coordenar o Fórum de Dialogo Social;
- Monitorar as audiências públicas setoriais; e
- Consolidar e formalizar o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

2. **Secretaria Municipal de Finanças:**

- Propor a previsão da receita orçamentária e do ingresso de recursos de financiamentos para o período de 2022-2025;
- Elaborar a previsão das despesas com o serviço da dívida pública para o período de 2022-2025;

3. **Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:**

- Designar membros para fazerem parte do NIP;
- Colaborar com os órgãos referidos nos incisos anteriores para o fornecimento de informações, sempre que necessário ao cumprimento deste decreto.



4. Núcleo Integrado de Planejamento (NIP):

- Desenvolver o processo de elaboração e revisão do PPA setorial de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Manual de Elaboração do PPA;
- Participar de todas as etapas estabelecidas no Manual de Elaboração do PPA;
- Interagir com as instâncias superiores dos Órgãos Administrativos, os quais estão vinculados, e com os Conselhos Municipais correspondentes, buscando construir Programas e Ações compatíveis com as demandas e deliberações setoriais e com as diretrizes de governo;
- Sistematizar e prestar informações sempre que solicitados a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças;
- Acompanhar a execução da programação do PPA objetivando subsidiar a tomada de decisão, corrigir desvios e facilitar o alinhamento dos programas às orientações de governo; e
- Colaborar na coordenação do Fórum de Dialogo Social.

5. Conselhos Municipais:

- Aplicar o Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), mobilizando a sociedade civil organizada, levantando demandas sociais e apresentando propostas setoriais;
- Acompanhar a execução da programação do PPA objetivando subsidiar a tomada de decisão, corrigir desvios e facilitar o alinhamento dos programas às orientações da sociedade civil;
- Participar do Fórum de Dialogo Social, mobilizando a população e apresentando as propostas sociais que farão parte das metas/prioridades do PPA;

7. BASES ESTRATÉGICAS

Na elaboração dos Programas que nortearão as ações e as intervenções da Administração Pública na Cidade, a equipe do NIP deve aplicar o seguinte roteiro:

- Caracterizar a Cidade identificando sua situação socioeconômica e cultural no momento atual que antecede ao planejamento governamental;
- Identificar as principais fragilidades que inibem o Desenvolvimento Social;
- Identificar os principais fatores positivos que facilitem a mudança de situação;
- Identificar no Plano Diretor e no PPA 2018-2021 as demandas sociais e as propostas para solucionarem os problemas apresentados pela população, naquelas oportunidades de audiências públicas;
- Aplicar o Diagnostico Rápido Participativo com a participação efetiva dos Conselhos Municipais, visando o debate setorial;
- Identificar no Plano de Governo, apresentado na eleição, propostas que promovam mudanças e atendam as demandas sociais;
- Levantar os Programas e Ações em andamento, avaliando seus resultados e abrangências;
- Identificar os limites nos recursos humanos e financeiros que possam comprometer nos resultados esperados;
- Definir, junto as Secretarias, as atribuições dos Órgãos Administrativos;
- Definir parceiros que colaborem com a mudança de trajetória da Cidade, amenizando os limites identificados acima;

Como fontes de pesquisas recomendamos as publicações abaixo relacionadas:

- Censo Agropecuário – 2017 – IBGE;
- Censo Demográfico – 2010 – IBGE;
- Painel regional: Baixada Fluminense I e II / Observatório – 2016 – SEBRAE/RJ;
- Estudos Socioeconômicos dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Paracambi – 2019 – TCE;
- Estudos Técnicos e Planejamento Regionalizado Metropolitano do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – 2020 - Instituto Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro;
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM/TCE;
- Pesquisa de Informações Básicas Municipais - Perfil dos Municípios Brasileiros 2019;

- Revisão do Plano Diretor do Município de Paracambi - Rio de Janeiro: Diagnóstico Municipal - Leitura Técnica e Comunitária;
- Plano de Mobilidade Urbana de Paracambi/PlaMob Paracambi 2018. Relatórios Técnicos (01 ao 06);
- IFGF 2019 ÍNDICE FIRJAN DE GESTÃO FISCAL
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

8. DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO – PPA 2022-2025

Tema 1: Desenvolvimento Econômico com Responsabilidade Socioambiental:

Objetivos: Relacionar, de forma harmônica, a preservação sustentável da natureza com o Desenvolvimento Econômico e a Empregabilidade.

Diretrizes:

- Implantação do Planejamento Estratégico Municipal de Desenvolvimento Econômico da Cidade (PEMDEC), identificando potencialidades, otimizando oportunidades e mapeando cadeias produtivas regionais;
- Realizar Obras de Infraestruturas no Distrito Industrial do Cabral;
- Realizar o Censo Empresarial, buscando identificar atuação de cada empresa/indústria/prestadores de serviços, localização, necessidades e efetivar parcerias no aproveitamento de mão de obra local;
- Recadastrar as Indústrias localizadas nos Distritos Industriais Municipais, identificando situações de negócios, números de empregos gerados, principais entraves para aproveitamento de mão de obra local e efetivar parcerias para formação e profissionalização de jovens e adultos da Cidade;
- Elaborar estudo para identificar Cadeias Produtivas locais e regionais, transformando a Cidade num ambiente permanente de negócios no Estado do Rio de Janeiro;
- Firmar parcerias público/privada para instalação de um Centro de Negócios e Serviços no Distrito Industrial do Cabral;

- Implantar o Centro Municipal de Referência Profissional (CMRP), onde funcionará o ambiente de formação continuada de mão de obra, o cadastro de emprego e o ambiente de articulação de empregos e negócios;
- Ampliar e dar continuidade ao Projeto de Eficiência Energética através da implantação de LED em 100% do Sistema;
- Realizar cadastro de empresas locais para prestações de serviços, compras diretas e Cartas Convites em licitações municipais, visando priorizar as empresas instaladas na Cidade quando a Legislação permitir;
- Estimular a integração entre o comércio, a Indústria e as Empresas aumento a circulação de recursos financeiros na cidade, gerando, assim, mais empregos e oportunidades, a partir das realizações de Agendas e Eventos de Negócios;
- Estimular as Regularizações das Empresas que vivem na informalidade, a partir da “Sala do Empreendedor” e de parcerias com a junta comercial, FIRJAN, SEBRAE, de Campanhas Educativas e de Legislações Específicas;
- Em parcerias com as Empresas Locais e o Conselho Municipal da Criança e da Adolescência, implementar Projetos Sociais do Jovem Aprendiz;
- Implantação da “Sistema de Consultoria em Produção Agropecuária” (SCPA), disponibilizando técnicos e realizando cursos e capacitações, dando ênfase a agricultura familiar;
- Aquisições de novos equipamentos agrícolas e veículos para o transporte de mercadorias, subsidiando preparo de solo e comercialização, visando facilitar e diversificar a produção agrícola local, bem como estimular a venda que gere receita para as famílias produtoras;
- Ampliação do “Programa de Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais”, mantendo as estradas vicinais e secundárias transitáveis o ano inteiro;
- Estimular práticas sustentáveis de produção agropecuária associada a atitudes conservacionistas de recursos naturais, a partir da promoção de Consultorias, Assessorias e Capacitações;
- Estimular a diversificação da produção agropecuária, subsidiando melhoria genética, sementes e insumos, visando à venda direta para Merenda Escolar;



- Implantar os programas “Produtores de Água” e “Protetores da Mata Atlântica”, gerando receitas para os produtores que aderirem as iniciativas a partir de parcerias firmadas com o Comitê Guandu, Governo Estadual e Governo Federal;
- Implementar e Executar, em parceria com Empresas e entidades públicas, o Programa Municipal de Recuperação e Preservação de Nascentes;
- Implementar e Executar, em parceria com Empresas e entidades públicas, o Projeto de Prevenção a Acidentes de Animais Silvestres na RJ 127;
- Implementar e Executar, em parceria com Empresas e entidades públicas, o Projeto de Reflorestamento e Recuperação da Mata Atlântica.;
- Estimular novas iniciativas da Economia Solidária Municipal; e
- Implantar Feiras de Negócios Solidários e estimular Redes de Tecnologias Sociais.

Tema 2: Requalificação Urbana com garantias Sociais:

Objetivos: Promover Políticas Públicas de Mobilidade, Acessibilidade, Infraestrutura Urbana, Regularização Fundiária, Habitação, Saneamento Integrado e Segurança Pública.

Diretrizes:

- Requalificar os Centros Urbanos com implantação de calçadas padronizadas, estacionamentos rotativos, implantação de malha cicloviária, mobiliários urbanos, sinalizações verticais e horizontais e implantações de Traffic Calming;
- Implementar o Plano Diretor de Mobilidade e Acessibilidade nos Prédios Públicos;
- Desenvolver e acompanhar projetos específicos de expansão urbana de maneira participativa com o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM);
- Promover a Regularização Fundiária de Loteamentos Informais localizados em Núcleos Urbanos de Especial Interesse Social;
- Revisar o Código de Obras e Implementar Leis Complementares ao Plano Diretor;
- Implantar Projetos de Infraestrutura Urbana (Drenagem, Água, Esgoto, Pavimentação e Calçadas) em Loteamentos Informais localizados em Núcleos Urbanos de Especial Interesse Social;



- Requalificar e Ampliar o Sistema de Saneamento Ambiental dos Núcleos Urbanos, buscando Universalização dos Serviços de Água e Esgoto em todo o território Municipal;
- Implantar Saneamento Ambiental nas Comunidades Rurais;
- Elaborar e Implementar o Plano Municipal de Saneamento compatível com o Plano de Saneamento Regional/Metropolitano;
- Implementar o Programa de Habitações de Interesse Social;
- Implementar o Projeto de Autoconstruções com o acompanhamento de profissionais de engenharia e arquitetura;
- Implementar a Engenharia Pública, disponibilizando profissionais para elaboração e acompanhamento de Projetos Arquitetônicos;
- Implantar o “Espaço da Família”, oferecendo um Complexo de Lazer e de Deporto;
- Implantar o Plano Diretor de Transporte Público Municipal;
- Readequar o Sistema de Transporte Rodoviário Municipal com padronizações de abrigos, readequações de embarque e desembarque de passageiros e implantação de uma Rodoviária Municipal, observando integrações com outros meios de transportes viários;
- Requalificar e Ampliar o Sistema de Coleta Seletiva;
- Implantar Ecopontos de descartes de lâmpadas, pilhas e baterias;
- Ampliar o Serviço de Caçambas Públicas para descarte de Resíduos da Construção Civil;
- Elaborar e Implantar o Plano Diretor com Mapeamento das Áreas de Risco e de Prevenção a desastres Naturais;
- Elaborar e Implantar Projetos de Contenções de Encostas; e
- Recuperar o sistema de Macrodrenagem do Rio dos Macacos.

Tema 3: Governança com Protagonismo Social

Objetivo: Garantir a participação popular nas decisões administrativas.

Diretrizes:

- Governo Eletrônico Informativo e Interativo mantido e ampliado;
- Promover auxílio contínuo aos Conselhos Populares e de Gestão;



- Promover audiências públicas de prestação de contas e de controle social;
- Utilizar os sistemas de tecnologia de informação na busca de agilidade, simplificação das tarefas, redução de custos das operações e prestação direta e transparente de serviços e informações aos munícipes;
- Ampliar ainda mais as ferramentas de transparência e controle social da administração pública através de canais de redes sociais digitais;
- “Prefeitura Presente” com agenda itinerante ampliada;
- Ampliar os Fóruns de Diálogos Sociais; e
- Consolidar os canais de participação, como os conselhos gestores de unidades ou de políticas públicas, no intuito de ampliar os espaços de gerenciamento, fiscalização e decisão.

Tema 4: Políticas Setoriais e de Garantias de Direitos

Objetivo:

Na perspectiva intersetorial, superar vulnerabilidades a partir diálogos sociais e ações em conjunto, promovendo acontecimentos extremamente positivos para todas as áreas públicas integradas através desse mecanismo de promoção de Políticas Municipais.

Educação com Cidadania

Diretrizes:

- Dar continuidade as reformas e adequações das Unidades Escolares, visando disponibilizar ambientes confortáveis e receptivos para as comunidades escolares;
- Climatizações nas Unidades Escolares;
- Implantar o Programa “Escola Digital”, onde no site oficial da Secretaria de Educação os usuários terão acessos a Apostilas, Referencias Bibliográficas, Projeto Político Pedagógico, Programações Pedagógicas, entre outras ações das comunidades escolares;
- Melhorar permanentemente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Municipal;



- Ampliar o Projeto Municipal de Redução a Distorção Série idade nas Unidades Escolares Municipais;
- Avaliar, Monitorar e Revisar, de forma participativa, o Plano Político Pedagógico;
- Promoção permanente de Segurança Alimentar nas Escolas, monitorando, em companhia dos Conselhos, a qualidade dos alimentos servidos nas Escolas Municipais;
- Aumentar a Compra Direta dos Produtores Rurais Locais de gêneros alimentícios;
- Revisão permanente e participativa do Plano de Carreiras dos Servidores da Educação;
- Implantar e manter Creches municipais;
- Desenvolvimento do Sistema de Dados Acadêmicos;
- Promoção do Projeto “Leitura nos Bairros” com a implantação da Biblioteca Itinerante;
- Implantação de uma Nova Biblioteca Pública;
- Ampliação dos Projetos “Feira Literária de Paracambi (Flipa)”; “Jogos Estudantis”, “Soletrando Municipal”, “Feira de Ciências” e “Educação de Toda Cor”; e
- Realizar campanhas educativas sobre temáticas de segurança, do meio ambiente, de saúde, de trânsito, prevenções as drogas, prevenções as doenças sexualmente transmissíveis e demais temas de interesse sociais;

Saúde Humanizada

Diretrizes:

- Implementação do Sistema Informatizado de Gestão em Saúde (SIGS), visando sistematizar informações com acompanhamento prontuário de cada usuário das Unidades de Saúde, centralizando a regulação de agendamento de exames, consultas e internações, bem como a distribuição de medicamentos;



- Garantir o funcionamento e ampliar os serviços e ações do Hospital Municipal, Maternidade e Centro de Imagem; Reformular a porta de entrada do serviço de urgência e emergência do Hospital Municipal através do aprimoramento dos atendimentos, organização dos fluxos de acesso, ambiência e ampliação dos leitos clínicos, objetivando qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência; Implantar o programa municipal de Planejamento Reprodutivo para realização de laqueaduras e vasectomias; Ampliar a capacidade de atendimento do Centro de Imagens;
- Implantação da Policlínica do Planejamento Familiar;
- Realizar Capacitações permanentes dos funcionários e colaboradores da saúde, visando a humanização do atendimento na rede de saúde pública;
- Ampliar para 100% a cobertura da Atenção Primária em Paracambi, através da implantação de mais Equipes de Saúde da Família objetivando garantir acesso universal e em tempo oportuno a toda população;
- Dar continuidade ao programa de requalificação (reforma e ampliação) das Unidades Básicas de Saúde em Paracambi, promovendo condições adequadas para o trabalho através de estruturas físicas acolhedoras e dentro dos padrões de qualidade garantindo a melhoria do acesso a toda população;
- Dar continuidade ao programa de requalificação (reforma e ampliação) da Rede de Atenção Especializada em Paracambi; Reformar, ampliar e adequar o setor de Urgência e Emergência e internação clínica do Hospital Municipal; a Policlínica Municipal; o Laboratório Municipal de Análises Clínicas e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- Ampliar os Convênios para realização dos procedimentos eletivos e ambulatoriais;
- Implantar o Centro Municipal de Fisioterapia e Reabilitação visando ampliar, qualificar e diversificar as estratégias para a atenção às pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, e iniciar precocemente as ações de reabilitação e de prevenção precoce de incapacidades através da oferta de atendimentos, diagnósticos e adaptações;
- Requalificação do Centro de Zoonoses com implantação de controle populacional de animais domésticos;
- Implementação do Programa Municipal de Resgate, Guarda e Doação Responsável de Animais Domésticos; e
- Implantação do Curral Sanitário Municipal;



Combate e Prevenção as Vulnerabilidades Sociais

Diretrizes:

- Implementação do Plano Municipal de Assistência Social, visando um planejamento mais integrado e o monitoramento das ações de assistência social no âmbito do atendimento municipal;
- Requalificação dos Centros de Referências de Assistências Sociais (CRAS) e dos Centros de Referências Especializadas em Assistências Sociais (CREAS);
- Implantar o Projeto “Protagonismo Social”, viabilizando capacitações para geração de renda e oportunidades, focando famílias em estado de vulnerabilidade social;
- Implantar o Projeto “Somos Todos Capazes”, visando disponibilizar o acesso de portadores de necessidades especiais ao mercado de trabalho;
- Implantar o Centro Municipal de Reabilitações e Prevenções as Drogas e ao Álcool;
- Criar e manter canais de diálogo permanente com as comunidades religiosas, sem distinção de crenças, buscando ações e serviços integrados e articulados de combate as fragilidades sociais das famílias;
- Realizar atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de vulnerabilidade social, além de ações que visem reduzir os índices de violência doméstica;
- Qualificar permanentemente as equipes de assistência social, dando ênfase ao atendimento integral as famílias mais vulneráveis;
- Realizar formação permanente dos servidores públicos nas questões relacionadas aos direitos humanos, visando um atendimento de princípio inclusivo, visando eliminar qualquer manifestação de discriminação étnica social;
- Ações de Combate a Fome e Desnutrição;
- Estabelecer diretrizes para prestação de serviços socioassistenciais, definir padrões de qualidade e implementar mecanismos de controle e avaliação dos serviços das entidades parceiras da Prefeitura, padronizando o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social;

Garantias Sociais para as Crianças e Jovens

Diretrizes:



- Implantar o Conselho Municipal da Juventude, garantindo a participação dos jovens na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de interesse desse público;
- Buscar parcerias na implantação de Projetos de Qualificação Sócio-Profissional para jovens de 15 a 29 anos, que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Promover campanhas informativas e educativas sobre sexualidade e prevenção às drogas e álcool;
- Buscar parcerias institucionais que garantam um atendimento mais apropriado e diferenciado aos jovens dependentes de drogas e às suas famílias;
- Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento dos programas contra todas as formas de violência decorrentes de negligência, abuso, maus-tratos, exploração sexual e crueldade em relação à criança e ao adolescente;
- Atuar de forma integrada com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar, resguardando as competências legais de cada órgão, visando efetividade no combate as fragilidades sociais que atingem as crianças e os jovens da nossa Cidade;
- Implantar Projetos Desportivo para Crianças e Jovens, promovendo olimpíadas escolares e campeonatos nos bairros, inibindo o bairrismo, estimulando a convivência da paz; e
- Implementar Campanhas de Arrecadação de Recursos Financeiros para o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.

Cuidando e Valorizando a Terceira Idade

Diretrizes:

- Adequar os espaços públicos as condições de uso de pessoas da terceira idade, aumentando a oferta por áreas seguras e apropriadas para a convivência comunitária;
- Manter, ampliar e incentivar produções culturais, de lazer e esporte para o público da terceira idade;
- Promover campanhas de valorização de pessoas da terceira idade e a conscientização da sociedade quanto às suas necessidades e direitos;

- Realizar atendimento integral, humanizado e de qualidade às pessoas da terceira idade em situação de vulnerabilidade social, além de ações que visem reduzir os índices de violência domésticas a essas pessoas;
- Implantar os Núcleos de Convivência de Idosos (NCIs), objetivando inserir os idosos, principalmente, de baixa renda, nas políticas públicas de assistência que promovem o envelhecimento saudável e ativo; e
- Criar o Programa de Atenção a saúde do Idoso, visando garantir a atenção integral à pessoa idosa com foco na melhoria da qualidade de vida e estímulo ao envelhecimento ativo e saudável. O programa tem o objetivo de criar um cadastro municipal de idosos com identificação de suas necessidades de saúde para desenvolvimento de ações como: atendimento médico geriátrico, saúde ocular e auditiva para os idosos, atendimento domiciliar para idosos dependentes, realização de atividades físicas e de lazer e acompanhamento psicossocial.

Prevenção a Violência

Diretrizes:

- Elaborar e Implantar o Plano Municipal de Segurança Pública;
- Manter convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, viabilizando a continuidade do Programa Estadual de Integração de Segurança (Proeis);
- Elaborar Projeto e buscar parcerias para implantação da Nova Sede da Guarda Municipal;
- Manter equipada e aparelhada a Guarda Municipal;
- Implantar o Centro Municipal de Tratamento, Prevenção e Acolhimento de pessoas em Situação de Abuso de Psicoativos;
- Estimular eventos culturais para os Jovens;
- Implantação do abrigo para mulheres e crianças vítimas de violência em situação de risco;
- Implantar a “Rede de Proteção Social local”, mantendo diálogo permanente com os órgãos de segurança, principalmente, da Polícia Civil e da Polícia Militar;
- Estimular as Criações de Núcleos Interdisciplinares de Atendimento a Usuários de Drogas e aos seus familiares, envolvendo igrejas, instituições e profissionais da área de

psicologia, assistência social e operadores do sistema jurídico policial, objetivando a criação de uma resposta à questão das drogas que não seja exclusivamente criminal e mais preventiva;

- Requalificar as “Rondas Escolares”;
- Implantar o Projeto Jovem Aprendiz nas Unidades Administrativas, criando vagas para jovens que estejam matriculados nas redes públicas de ensino e remunerando pelas atividades desenvolvidas na administração pública;
- Implantar o Centro de Formação Continuada para o Primeiro Emprego, firmando parcerias com as empresas locais para absorção de mão de obra;
- Realizar estudos, identificar pontos de fragilidades a segurança e implantar sistema de monitoramento com central implantada na Guarda Municipal;
- Ampliar a rede de Iluminação Pública;
- Realizar campanhas prevenções a acidentes no trânsito;
- Realizar ações de prevenção primária, dando ênfase a promoção de atividades culturais, esportivas, educação, qualificação profissional, geração de trabalho, emprego e renda; e
- Aprimorar no planejamento e integrar, efetivamente, os trabalhos de manutenção da cidade, como capina, retirada de entulhos, limpeza de bueiros, poda de árvores, pintura de guias, sinalização, desratização e iluminação pública, garantido uma cidade limpa, segura e bem cuidada para a população e seus visitantes.

Tema 5: Valorização da Cultura e Paisagem Local

Objetivo: Desenvolver estratégias que envolvam a população paracambiense para o reconhecimento e valorização dos atributos culturais e naturais da Cidade que necessitam de preservação e conservação contínua.

Diretrizes:

- Promover eventos para a promoção da região turística do Vale do Café;
- Realização de Estudos para definição e criações de APAs e realizar campanhas de estímulo a criações de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs);

- Manutenção do Parque Municipal do Curio e realizações de visitas guiadas;
- Criação da Guarda e Guia Mirim de Proteção Ambiental para atuação no Parque Municipal do Curio;
- Implantação do Plano de Manejo da PCH Paracambi, viabilizando atividades Pesqueiras, Turísticas e de Lazer;
- Realizações de Campanhas Municipais de Proteção a Mata Atlântica e as Matas ciliares, contra queimadas e contra a Caça e a apreensão de animais silvestres;
- Formalizar parcerias com as Empresas e Indústrias locais para patrocinar Programas e Projetos Ambientais;
- Restruir o Horto Municipal, visando produzir mudas da Mata Atlântica para subsídios a Projetos de Reflorestamento e de Implantação de Agroflorestas nas comunidade rurais;
- Criar Áreas Verdes nos Centros Urbanos;
- Implantar Projeto “Bosque da Fábrica Brasil Industrial”, revitalizando o espaço que circunda essa importante Edificação;
- Realizar Inventário das árvores plantadas nas calçadas, remanejando as não qualificadas e plantando as adequadas;
- Implantar o Projeto de Paisagismo nos Centros Urbanos, embelezando e qualificando espaços públicos;
- Ampliar e qualificar os atuais projetos e programas culturais em andamento, buscando garantir, em todos os eventos do Calendário Cultural, a participação de artistas locais;
- Realizar o censo cultural na cidade para identificar o que seus diversos atores culturais produzem, visando divulgar e ampliar oportunidades;
- Capacitar e formar agentes sociais de Turismo;



- Promover exposições itinerantes, nos espaços públicos, de obras de artistas locais e regionais;
- Implantar o Centro de Memória e o Museu Municipal da Indústria Têxtil;
- Recuperar as Estações Cara Nova e Mario Belo e Implantar Centros Culturais permanentes;
- Buscar parcerias nas promoções de iniciativas de preservação e divulgação dos Patrimônios Materiais e Imateriais do Município;
- Implantar o Projeto Cultura nas Praças promovendo atividades gratuitas nos bairros; e
- Elaborar o Plano Diretor de Negócios e Turístico da Cidade;

Tema 6: Gestão e Valorização do Funcionalismo Público

Objetivo: Proporcionar um ambiente organizacional favorável à realização do serviço público de Eficiência.

Diretrizes:

- Realizar capacitações e formações permanentes para os servidores municipais;
- Dialogar permanente com os sindicatos e organizações representativas dos servidores públicos, normatizando e regulando a relação da administração pública municipal com o seu funcionalismo;
- Revisar os Planos de Carreiras do Funcionalismo Público Municipal;
- Implantar o Programa Municipal de Desburocratização dos Processos Administrativos dando agilidade nos serviços prestados a população; e
- Acolher a população com respeito e dignidade, com alto padrão de qualidade no atendimento;



9. BASES PROGRAMÁTICAS DE OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS

Recomendamos que nas definições dos Programas e suas Ações, a equipe do NIP tente identificar nos PPAs das outras esferas governamentais, iniciativas que se integrem com as nossas propostas, aumentando a chance de sucesso e de resposta social. A seguir as fontes de pesquisas:

PPA Plano Plurianual 2020–2023 – Governo do Estado do Rio de Janeiro;

LDO 2021 - Governo do Estado do Rio de Janeiro;

Plano Mais Brasil – PPA 2012-2015 – 2011 – Governo Federal; e

LDO 2021 - Governo Federal

10. COMPONENTES DO PPA

1. Base Estratégica: compreende a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;

Exemplo:

68% da população utilizam a bicicleta como meio de transporte; Não existem Ciclovias e nem Ciclofaixas nas ruas e estradas de Paracambi; Bicycletas são “estacionadas” em postes e árvores da Cidade; Obstruções de Calçadas;

2. Diretrizes: são preceitos, princípios que estruturam a conduta do Governo, definem sua forma de atuação, são regras de procedimento. Significa que todas as ações governamentais levam em conta àquela diretriz quando elaboram e executam seus programas;

Exemplo:

Plano Diretor 2006 - Tema 4. CIRCULAÇÃO, TRÂNSITO, TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SANEAMENTO AMBIENTAL;



PPA 2018-2021 – 005 – Cidade em Movimento – Desenvolver o Município de forma planejada criando infraestrutura urbana capaz de atender as necessidades da população e da administração pública municipal com ações em parcerias com a iniciativa privada e outras esferas de governo.

Programa de Governo 2020 - Tema 2: Requalificação Urbana com garantias Sociais:

3. Programas: são os instrumentos de organização da ação governamental para enfrentar um problema ou conjunto de problemas. Os programas têm objetivos, voltados para atender demandas de um público-alvo. É importante, portanto, que o problema seja identificado pela sociedade e não no interior da instituição. O alcance destes objetivos será avaliado por meio de indicadores.

A nossa metodologia adota **dois Tipos** de Programas, sendo eles:

PROGRAMAS FINALÍSTICOS: São compostos por ações que resultam em produtos (bens ou serviços) ofertados à população;

Exemplo:

PPA 2018 - 2021 - Programa: (014) **TRANSITO AMIGO**

PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO: É único e compreende ações de natureza administrativa, das quais decorrem as seguintes despesas: Pessoal e encargos sociais alocadas às atividades administrativas; Manutenção e conservação de bens imóveis; manutenção de serviços administrativos estritamente relacionados a atividades meio; Manutenção de serviços de transporte; Ações de informática.

Exemplo:

PPA 2018 - 2021 - Programa: (006) **ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL – SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**



Segundo o Decreto de Lei Federal nº 2.829, de 29 de outubro de 1998, que “Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências”, Art. 2º Cada Programa deverá conter:

I - objetivo;

II - órgão responsável;

III - valor global;

IV - prazo de conclusão;

V - fonte de financiamento;

VI - indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;

VII - metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo;

VIII - ações não integrantes do Orçamento Geral da União necessárias à consecução do objetivo;

IX - regionalização das metas por Estado.

Parágrafo único. Os Programas constituídos predominantemente de Ações Continuadas deverão conter metas de qualidade e de produtividade, a serem atingidas em prazo definido.

4. Horizonte temporal: “Estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário. Um programa pode ser de natureza contínua mesmo que parte de suas ações seja de natureza temporária. No caso de programa temporário, são informados o mês e o ano de início e de término previstos” (2011, Manual de Elaboração do Plano Plurianual 2012-2015 – Governo do Estado do Rio de Janeiro).

Exemplo:

PPA 2018-2021 – Programa: (014) **TRANSITO AMIGO** - **Horizonte temporal: CONTÍNUO**

5. Público Alvo: Identifica os beneficiários diretos com o Programa. Deve se evitar generalizar.

Exemplo:



PPA 2018 -2021 – Programa: (014) **TRANSITO AMIGO** - Horizonte temporal: CONTÍNUO - **Público Alvo: População do Município**

6. Objetivo: “Expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a que o programa se propõe. Deve ser expresso com concisão, precisão, evitando a generalidade, dando a ideia do que se pretende de forma clara, categórica e determinante. O objetivo sempre se inicia por verbo no infinitivo” (2011, Manual de Elaboração do Plano Plurianual 2012-2015 – Governo do Estado do Rio de Janeiro).

Exemplo:

PPA 2018-2021 – Programa: (014) **TRANSITO AMIGO** - Horizonte temporal: CONTÍNUO - Público Alvo: População do Município

Objetivo: Melhorar as condições de tráfego das vias municipais, proporcionando ao cidadão um sistema de transporte moderno e eficiente.

7. Justificativa: “Aborda o diagnóstico e as causas da situação-problema para a qual o programa foi proposto, alerta quanto às consequências de o programa não ser implementado e informa a existência de condicionantes favoráveis ou desfavoráveis ao programa” (2011, Manual de Elaboração do Plano Plurianual 2012-2015 – Governo do Estado do Rio de Janeiro).

Exemplo:

PPA 2018-2021 – Programa: (014) **TRANSITO AMIGO** - Horizonte temporal: CONTÍNUO - Público Alvo: População do Município.

Objetivo: Melhorar as condições de tráfego das vias municipais, proporcionando ao cidadão um sistema de transporte moderno e eficiente.

Justificativa: **Á reestruturação do trânsito e a melhoria da acessibilidade proporcionarão uma melhor locomoção dos munícipes em seus afazeres diários como também ao expediente do comércio da cidade, oferecendo mais qualidade de vida e facilitando o dia a dia dos cidadãos de nossa cidade.**

8. Indicadores: “Sempre associado ao objetivo, deve ser concebido de forma a possibilitar sua utilização como unidade de medida para mensuração de resultados

desejados com a realização do Programa. Expressa, de forma quantitativa, as consequências de suas ações sobre o público-alvo; geralmente, é apresentado com uma relação ou taxa” (2005, Manual de Elaboração – O passo a passo da elaboração do PPA para Município - 2ª Edição).

Exemplo:

PPA 2018-2021 – Programa: (014) TRANSITO AMIGO - Horizonte temporal: CONTÍNUO - Público Alvo: População do Município.

Objetivo: Melhorar as condições de tráfego das vias municipais, proporcionando ao cidadão um sistema de transporte moderno e eficiente.

Justificativa: A reestruturação do trânsito e a melhoria da acessibilidade proporcionarão uma melhor locomoção dos munícipes em seus afazeres diários como também ao expediente do comércio da cidade, oferecendo mais qualidade de vida e facilitando o dia a dia dos cidadãos de nossa cidade.

Indicadores: Índice de satisfação. Índice de acidentes de trânsito.

9. Recursos: Identifica as fontes de recursos financeiros que serão utilizados no Programa durante o tempo de duração.

Exemplo:

PPA 2018-2021 – Programa: (014) TRANSITO AMIGO - Horizonte temporal: CONTÍNUO - Público Alvo: População do Município.

Objetivo: Melhorar as condições de tráfego das vias municipais, proporcionando ao cidadão um sistema de transporte moderno e eficiente.

Justificativa: A reestruturação do trânsito e a melhoria da acessibilidade proporcionarão uma melhor locomoção dos munícipes em seus afazeres diários como também ao expediente do comércio da cidade, oferecendo mais qualidade de vida e facilitando o dia a dia dos cidadãos de nossa cidade.

Indicadores: Índice de satisfação. Índice de acidentes de trânsito.

Recursos:

Municipal:	Estadual:	Federal:	Op. De Crédito:	Parcerias:
Total				



476.000 - - - -
476.000

10. Dados Financeiros: Identifica por ano como serão aportados os recursos financeiros no Programa.

Exemplo:

PPA 2018-2021 – Programa: (014) TRANSITO AMIGO - Horizonte temporal: CONTÍNUO - Público Alvo: População do Município.

Objetivo: Melhorar as condições de tráfego das vias municipais, proporcionando ao cidadão um sistema de transporte moderno e eficiente.

Justificativa: A reestruturação do trânsito e a melhoria da acessibilidade proporcionarão uma melhor locomoção dos munícipes em seus afazeres diários como também ao expediente do comércio da cidade, oferecendo mais qualidade de vida e facilitando o dia a dia dos cidadãos de nossa cidade.

Indicadores: Índice de satisfação. Índice de acidentes de trânsito.

Recursos:

Municipal:	Estadual:	Federal:	Op. De Crédito:	Parcerias:
Total				
476.000	-	-	-	-
476.000				

Dados Financeiros:

2022	2023	2024	2025
100.000	100.000	100.000	176.000

11. Função e Subfunção: Conforme redação da Portaria Federal de nº 42, de 14 de abril de 1999, o termo função no PPA representa, em códigos numerais, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

Exemplo:

PPA 2018-2021 - Programa: (014) TRANSITO AMIGO

Função/Subfunção: 26/121

Ação COD. 1045 – Campanha de Educação no Trânsito;

OBS: O código numerário (26) representa no anexo da Portaria Federal nº 42, a Função Transporte;

O código numerário (121) representa no anexo da Portaria Federal nº 42, a Subfunção Planejamento e Orçamento.

12. Ação: Nos Programas Finalísticos as ações resultam em produtos (bens ou serviços) que contribui para atender aos objetivos desses programas. Para definir as ações é preciso identificar previamente os recursos (humanos/financeiros) disponíveis na Unidade Administrativa que vise atender a demanda social (Problema/Fragilidade/Oportunidade), objeto do programa finalístico correspondente. Utilizamos um modelo modificado do Manual de Elaboração do Plano Plurianual 2012-2015 do Governo do Estado do Rio de Janeiro para ilustrar de forma bem simples como se determina uma ação nos Programas Finalísticos.

Problema/Fragilidade/Oportunidade → Recursos → Ação → Produto (bens e serviços)

Modificado do Manual de Elaboração do Plano Plurianual 2012-2015 – Governo do Estado do Rio de Janeiro

Exemplo:

PPA 2018-2021

Problema/Fragilidade/Oportunidade: 68% da população utilizam a bicicleta como meio de transporte; Não existem Ciclovias e nem Ciclofaixas nas ruas e estradas de Paracambi; Bicycletas são “estacionadas” em postes e arvores da Cidade; Obstruções de Calçadas;

Diretrizes: Garantir aos cidadãos acesso e circulação ampla e segura em todo o território municipal e na região;

Programa: (014) **TRANSITO AMIGO** - Tipo: FINALÍSTICO;

Programa de Governo 2020 - Tema 2: Requalificação Urbana com garantias Sociais:

Função/subfunção: 26 (Transporte) / 121 (Planejamento)

Recursos: Humanos - Equipe da SECTRAN; Equipe da SECPLAN; Equipe da SEOSP – Financeiros – CIDE; GOVERNO FEDERAL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; SECRETARIA DAS CIDADES; Emendas Parlamentares; Editais Públicos;

Ação: (1045) – **CAMPANHA DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO;**

Produto: **Regulamentar o Plano de Mobilidade.**

OBS: O Produto da Ação deve ser bem identificado, bem com as metas físicas, custos e prazos para chegarem a ele, não sendo recomendada a metodologia “guarda-chuvas” para definir uma Ação/Produto.

Nos Programas de Apoio Administrativo as Ações não geram bens e serviços diretos a sociedade, mas podem ser considerados como recursos para os Programas Finalísticos. São exemplos de ações que não geram bens no Plano Plurianual às atividades internas de uma Unidade Administrativa, capacitações e as despesas para manter serviços como luz, água, telefonia e aluguel.

Exemplo:

PPA 2018-2021

Programa: (06) **ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL** - Tipo: **APOIO ADMINISTRATIVO;**

Função/subfunção: 26 (Transporte) / 128 (Formação de Recursos Humanos);

Ação: (2048) – **MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES MUNICIPAL;**

Produto: **Manutenção de veículos, incluindo combustível e revisões periódicas.**

13. Projeto: É um tipo de Ação que deve ser articulada e compatibilizada com as outras, “para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de *operações limitadas no tempo*, das quais resulta um produto que concorre para a *expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo*. Os projetos podem criar ou ampliar atividades cujos impactos orçamentários devem ser previstos. A classificação como projeto só se

aplica a ações com recursos orçamentários. Nome fantasia deve ser evitado nos projetos explicitados no PPA. Além de ser uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Recomendação nº 9 do parecer de apreciação das contas estaduais de 2009), denominações e descrições genéricas dificultam a compreensão do propósito do projeto. Se for imprescindível um nome fantasia para o projeto, ele deve vir entre parênteses, após o nome específico que esclareça seu propósito” (2011, Manual de Elaboração do Plano Plurianual 2012-2015 – Governo do Estado do Rio de Janeiro).

Exemplo:

PPA 2018-2021

Ação: (2182) INCENTIVAR OS CAMPEÕES DO FUTURO;

Tipo (Proj. ou Ativ.): Projeto;

OBS: O nome fantasia “Campeões do Futuro”, conforme TCE, não deve aparecer na nomeação da Ação, sendo sugestão utilizar “Incentivo ao Esporte de Crianças e Jovens”. (Campeões do Futuro)”.

14. Atividade: É um tipo de Ação “para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo *contínuo* e que concorrem para a *manutenção da ação do governo*. Não podem ter nome fantasia” (2011, Manual de Elaboração do Plano Plurianual 2012-2015 – Governo do Estado do Rio de Janeiro).

Exemplo:

PPA 2018-2021

Ação: (2332) REALIZAÇÃO DE EVENTOS AMBIENTAIS;

Tipo (Proj. ou Ativ.): Atividade;

15. Órgão Responsável: É a Unidade Administrativa gestora daquele Programa e suas Ações.

16. Unidade de Medida: Mensura/Quantifica o produto.



11. OBRIGAÇÕES LEGAIS

1. **Educação:** Conforme LRF, no mínimo 25% da receita de impostos e transferências constitucionais, aos quais se somarão aos recursos adicionalmente transferidos ao Município pelo Fundef (2005, Manual de Elaboração – O passo a passo da elaboração do PPA para Município - 2ª Edição);

2. **Saúde:** A Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, entre outras determinações, assegurou recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. No caso dos municípios, exigiu que: até o exercício financeiro de 2004 fosse aplicado no mínimo 15,0% da receita dos impostos e transferências constitucionais, as quais, como na educação, também, se somarão aos recursos transferidos pelo SUS e Fundos (2005, Manual de Elaboração – O passo a passo da elaboração do PPA para Município - 2ª Edição);

3. **Poder Legislativo Municipal:** “A Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, definiu limites para estas despesas, aí incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, em percentuais que variam de acordo com a população. Além disso, restringiu os gastos com a folha de pagamento a 70,0% dos limites estabelecidos (observe que a base de cálculo é a receita do ano anterior, o que pode reduzir o percentual que chamaríamos de efetivo, sempre que a inflação cresça e vice-versa). A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal foi submetida a limites adicionais, nos termos dos artigos 18 a 20 da LRF (prevalecendo o menor)” (2005, Manual de Elaboração – O passo a passo da elaboração do PPA para Município - 2ª Edição);

4. **Despesas de Pessoal:** Conforme Art. 22 da LRF, as despesas não deverão superar o limite **máximo** de 54,0% da Receita Corrente Líquida;



5. Serviço da dívida: Os gastos futuros com amortização e encargos da dívida decorrem de obrigações contratuais, ou seja, de compromissos assumidos no passado, em função de prioridades daquele momento. Eles não se submetem, portanto à discussão de prioridades que norteia a construção do PPA. Por isto, estes gastos, a reserva de contingência e outras operações especiais não integram o PPA, mas contabilizam na divisão de recursos por Programas/Ações;

12. BASE LEGAL

LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964: “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999 “Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.”

CAPÍTULO II **DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** **Seção Primeira** **Das Previsões Plurienais**

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

OBS 1: “A Lei nº 4320, de 1964, em seus artigos 23 a 26 estabelece normas sobre "Previsões Plurienais". Elas seriam objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicações de Capital para, no mínimo um triênio, aprovado por decreto de Executivo. É neste artigo 23 que aparecem as primeiras normas sobre planejamento de longo prazo” (2005, Manual de Elaboração – O

passo a passo da Elaboração do PPA para municípios - 2ª Edição – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/BNDES).

Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Seção II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

OBS 2: O artigo demonstra a autonomia constitucional dos municípios;

OBS 3: “Os municípios de maior porte, cujo zoneamento urbano está definido em lei, poderão planejar de forma regionalizada. O que se deve ter claro é que, ao planejamento, segue-se sua execução. De nada vale apresentar planos regionalizados se não se desenvolver metodologia compatível para executar o gasto orçamentário” (2005, Manual de Elaboração – O passo a passo da Elaboração do PPA para municípios - 2ª Edição – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/BNDES).

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;



III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização

orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o

caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras,

para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Do Plano Plurianual

Art. 3º (VETADO)

OBS 4: “A regulamentação do PPA prevista no art. 165 da Constituição foi inicialmente contemplada no artigo 3º da Lei Complementar 101/2000 ou simplesmente Lei de

Responsabilidade Fiscal. Infelizmente, o artigo foi vetado, mas a sua elaboração continua obrigatória. Ele é peça fundamental da Gestão e a partir da vigência da LRF a criação de despesa que não esteja contemplada no PPA, será considerada não autorizada e lesiva ao patrimônio público (art. 15, combinado com os Arts. 16, II e 17, § 4º). O PPA deverá ser elaborado no primeiro ano de governo e encaminhado até 31 de agosto, contemplando as ações governamentais, desdobradas em programas e metas.” (Reinaldo Luiz Lunelli, <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/orcamentopublico.htm>).

OBS 5: Razões do Veto – “O caput deste artigo estabelece que o projeto lei do plano plurianual deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, enquanto § 2º obriga o envio, ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. Isso representa não só um reduzido período para a elaboração dessa peça, por parte do Executivo, como também para sua apreciação pelo Poder Legislativo, inviabilizando o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações prioritárias de governo....” (Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – 3 edição – Senado Federal)

Seção II

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no [§ 2º do art. 165 da Constituição](#) e:

- I - disporá também sobre:
 - a) equilíbrio entre receitas e despesas;
 - b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
 - c) (VETADO)
 - d) (VETADO)
 - e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
 - f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual



Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o [§ 6º do art. 165 da Constituição](#), bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no [§ 1º do art. 167 da Constituição](#).

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)



Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as

despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de

compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Lei Orgânica do Município de Paracambi nº173, de 05 de abril de 1990:

CAPÍTULO III

Da Competência do Município

Seção 1

Da Competência Privativa

Art. 14. Compete ao Município:

III — elaborar o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

Seção II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

III — orçamento anual, plano plurianual, matéria financeira e orçamentária, diretrizes orçamentárias e autorização para abertura de créditos Suplementares e especiais;

CAPÍTULO III

Do Orçamento



Art. 125 . A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e do Plano Plurianual obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Parágrafo único — O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 126. Os projetos de lei relativos ao plano Plurianual e ao orçamento anual, bem como os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

1 — examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas, anualmente, pelo Prefeito Municipal;

II — examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados, caso:

1 — sejam compatíveis como plano plurianual;

II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

a — dotações para pessoal e seus encargos;

b — serviços de dívida;

III — sejam relacionados:

a — com correção de erros ou omissões;

b — com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



Art. 134. São vedados:

1 — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Seção III

Da Política Urbana e Uso do Solo

Art. 200. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico obrigatório da política de desenvolvimento e expansão urbana fazendo parte do processo contínuo de planejamento a ser conduzido pelo Município, abrangendo a totalidade do seu território.

Parágrafo único — A expansão urbana, estabelecida pela lei de zoneamento dentro da composição do uso do solo no Plano Diretor do Município, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da superfície do território, preservando os restantes 30% (trinta por cento), da área verde, protegidas e recuperadas através de reflorestamento tecnicamente econômico e ecológico.

Art. 201. O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento a ser conduzido pela Administração Municipal, abrangendo a totalidade do território municipal, e contendo diretrizes de uso do solo e sua totalidade do território municipal, em cumprimento das diretrizes de uso do solo e sua ocupação, vocação das áreas rurais, defesa dos mananciais e áreas florestais, defesa dos recursos naturais, áreas de interesse especial, vias de circulação integradas, zoneamento, índice urbanístico, diretrizes econômicas, financeiras e administrativas.

§ 1º - Nas áreas de expansão urbana, mapeadas pelo Plano Diretor, a lei de zoneamento municipal e o parcelamento do solo deverão atender à execução prévia da infra-estrutura urbana, saneamento, drenagem, pavimentação, meio-fio, iluminação pública e abastecimento de água, correspondente à previsão de utilização máxima de toda área de acordo com o quadro discriminado pelo zoneamento municipal.

§ 2º - No parcelamento do solo, promovido pela iniciativa pública ou privada não poderá haver cessão, venda ou alienação de lote em nenhuma circunstância, sem a prévia vistoria técnica e aprovação da Câmara Municipal de Paracambi.

§ 3º - É garantida a participação popular na elaboração do Plano Diretor Municipal através de Câmaras Técnicas formadas pelo conjunto de entidades representativas, cuja composição deverá ser regulamentada por lei complementar.

DECRETO Nº 2.829, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998 “Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências.”

Art. 1º Para elaboração e execução do Plano Plurianual 2000-2003 e dos Orçamentos da União, a partir do exercício financeiro do ano de 2000, toda ação finalística do Governo Federal deverá ser estruturada em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo único. Entende-se por ação finalística aquela que proporciona bem ou serviço para atendimento direto a demandas da sociedade.

Art. 2º Cada Programa deverá conter:

I - objetivo;

II - órgão responsável;

III - valor global;

IV - prazo de conclusão;

V - fonte de financiamento;

VI - indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;

VII - metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo;

VIII - ações não integrantes do Orçamento Geral da União necessárias à consecução do objetivo;

IX - regionalização das metas por Estado.

Parágrafo único. Os Programas constituídos predominantemente de Ações Continuidas deverão conter metas de qualidade e de produtividade, a serem atingidas em prazo definido.

Art. 3º A classificação funcional-programática deverá ser aperfeiçoada de modo a estimular a adoção, em todas as esferas de governo, do uso do gerenciamento por Programas.



Parágrafo único. Os Programas serão estabelecidos em atos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respeitados os conceitos definidos no âmbito federal, em portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento, a ser publicada até 30 de novembro de 1998.

Art. 4º Será adotado, em cada Programa, modelo de gerenciamento que compreenda:

I - definição da unidade responsável pelo gerenciamento, mesmo quando o Programa seja integrado por projetos ou atividades desenvolvidas por mais de um órgão ou unidade administrativa;

II - controle de prazos e custos;

III - sistema informatizado de apoio ao gerenciamento, respeitados os conceitos a serem definidos em portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. A designação de profissional capacitado para atuar como gerente do Programa será feita pelo Ministro de Estado, ou pelo titular de órgão vinculado à Presidência da República, a que estiver vinculado a unidade responsável do Programa.

Art. 5º Será realizada avaliação anual da consecução dos objetivos estratégicos do Governo Federal e do resultado dos Programas, para subsidiar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º A avaliação física e financeira dos Programas e dos projetos e atividades que os constituem é inerente às responsabilidades da unidade responsável e tem por finalidade:

I - aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;

II - subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;

III - evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Art. 7º Para fins de gestão da qualidade, as unidades responsáveis pela execução dos Programas manterão, quando couber, sistema de avaliação do grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público.

Art. 8º Os Programas serão formulados de modo a promover, sempre que possível, a descentralização, a integração com Estados e Municípios e a formação de parcerias com o setor privado.



Art. 9º Para orientar a formulação e a seleção dos Programas que deverão integrar o Plano Plurianual e estimular a busca de parcerias e fontes alternativas de recursos, serão estabelecidos previamente, para a período do Plano:

I - os objetivos estratégicos;

II - previsão de recursos.

Art. 10. As leis de diretrizes orçamentárias conterão, para o exercício a que se referem e dentre os Programas do Plano Plurianual, as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 11. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gerentes, por meio de sistema informatizado, do grau de alcance das metas fixadas.

Estatuto das Cidades: Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e legislação correlata.

“Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.”

Seção I

Dos Instrumentos em Geral

Art. 4º Para os fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;



CAPÍTULO III

Do Plano Diretor

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1o O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Plano Diretor Participativo de Paracambi: Lei n° 829 de 05 de outubro de 2006

“Institui o Plano Diretor Participativo, define Princípios, Objetivos, Diretrizes e Instrumentos para a realização das ações de Planejamento no município de Paracambi”.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as Políticas Públicas, projetos e planos devem atender ao estabelecido no Plano Diretor.



13. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais do Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

_____. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

_____. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

_____. Lei n. 9.452, de 20 de março de 1997. Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências.

_____. Decreto Lei n. 2829, de 29 de outubro de 1998. Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências.

_____. Portaria Interministerial n 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por função de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art.8º, ambos da Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programas, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

_____. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

_____. Lei n. 12.593, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

_____. Manual de elaboração o passo a passo da Elaboração do PPA para municípios. 2ª edição. Março de 2005. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

PARACAMBI. Lei Orgânica do Município de Paracambi n. 173, de 05 de abril de 1990. Câmara Municipal de Paracambi. Estado do Rio de Janeiro.

_____. Lei n. 829, de 05 de outubro de 2006. Institui o Plano Diretor Participativo, define Princípios, Objetivos, Diretrizes e Instrumentos para a realização das ações de Planejamento no município de Paracambi. Prefeitura Municipal de Paracambi. Estado do Rio de Janeiro.

_____. Lei n. 950, de 16 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Paracambi para o período de 2010 a 2013. Prefeitura Municipal de Paracambi. Estado do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO. Manual de Elaboração do Plano Plurianual 2012-2015. Secretaria de Planejamento e Gestão. Subsecretaria de Planejamento. Governo do Estado do Rio de Janeiro.

_____. Lei n. 6126, de 28 de dezembro de 2011. Estabelece o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro PPA/RJ para o período de 2012-2015. Governo do Estado do Rio de Janeiro.

2011: Manual de Elaboração: Plano Plurianual 2012-2015 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Governo Federal – Brasília;

2011: Manual de Elaboração: Plano Plurianual 2012-2015 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO (Estado). Estudos Técnicos e Planejamento Regionalizado Metropolitano do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro Atualmente Atendidos pela Cedae. Disponível em: <http://www.rj.gov.br/consultapublica/documentos/Grupo_4_Plano_Metropolitano_de_Saneamento/Plano_Metropolitano_RMRJ.pdf> Acessado em: março de 2021.

Arcadis. Revisão do Plano Diretor do Município de Paracambi - Rio de Janeiro. Diagnóstico Municipal - Leitura Técnica e Comunitária, 2019.

Tribunal de Contas do Estado. Índice de Efetividade da Gestão Municipal. Rio de Janeiro, 2017. 18p.

Índice Firjan de Gestão Fiscal 2019 / Firjan. – Rio de Janeiro: Firjan, 2012- v. : graf. color. – (índices Firjan) (Pesquisas e Estudos Socioeconômicos).

Perfil dos municípios brasileiros : 2019 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2020. 90 p.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Plataforma Agenda 2030. 2021. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/os_ods/>. Acesso em: 16/03/2021.

Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S/S Ltda. Plano de Mobilidade Urbana de Paracambi. PlaMob Paracambi. Relatórios Técnicos 01 ao 06, 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SECPLAN
RUA JUÍZ EMÍLIO CARMO, 50, CENTRO - CEP.: 26600-000 | PARACAMBI | RIO DE JANEIRO
WWW.PARACAMBI.RJ.GOV.BR